

Assunto: Petição n.º 487/XII/4.ª – Pedido de informação

Tendo a Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura solicitado que a Federação Nacional da Educação, doravante designada FNE, se pronunciasse sobre a petição n.º 487/XII/4.ª, passamos a expor o que nos parece relevante sobre a tolerância corretiva para a não utilização do Acordo Ortográfico de 1990 nos exames nacionais, nos termos propostos pela referida Petição.

Registamos que os peticionários alertam para os perigos, ou efeitos negativos excessivos decorrentes da utilização obrigatória do acordo ortográfico de 1990 nos exames nacionais, e à aplicação de critérios rígidos de avaliação dos exames, no âmbito da correção linguística.

Efetivamente, o facto de nos critérios específicos de avaliação das provas de exame estarem previstos descontos que poderão chegar a 4 valores do total da nota do exame, estaríamos em presença de graves e discutíveis, senão mesmo inaceitáveis, prejuízos para os alunos que iniciaram a sua escolarização com regras ortográficas daquelas que só há bem pouco tempo – em relação ao peso das aprendizagens iniciais - são obrigatórias.

Com efeito, numa altura em que as novas regras ainda não estão completamente assimiladas pelos agentes educativos, em especial os alunos, a aplicação de tais descontos afigura-se-nos como uma medida inaceitável e que poderia colocar em causa o percurso académico de muitos alunos, sem que se vislumbre que uma consequência dessa natureza possa ter origem na razão que motiva esta Petição.

Nesse sentido, e tendo em conta o exposto, a FNE não pode deixar de afirmar agora o seu apoio à posição manifestada pelos peticionários, e que vai no sentido de existir tolerância corretiva para a não utilização do Acordo Ortográfico de 1990 nos exames nacionais no presente ano letivo.

Porto, 24 de abril de 2015